



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 044/2025

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA
LEI 290/2021 DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao
que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara
Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº
290/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica a critério de a Administração Municipal promover
a realização de eventos públicos, **durante o mês de outubro**, voltado para a parcela
evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2025.


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 06 DE JUNHO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 044/2025

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI 290/2021
DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 06 DE JUNHO DE 2025

Art. 1º. Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 290/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica a critério de a Administração Municipal promover a realização de eventos públicos, **durante o mês de outubro**, voltado para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2025.


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional